

Pelo presente instrumento, as partes abaixo denominada, Contratante e Contratada, tem entre si o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA E DEMUTH ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

CONTRATANTE:

.....

CONTRATADA:

MINER TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 27.747.145/0001-07, com sede e foro na Rua Princesa Isabel, nº 40, Sala 1303, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-110, sendo seu representante legal o Sr. Bruno Elias Buttner, brasileiro, casado, CEO, portadora de Cédula de Identidade 4.266.961, expedida pela SSP/SC, e CPF sob nº 062.249.369/86, residente na Avenida Centenário, 5700, Prospera- SC neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato consiste na prestação de serviço de licença de uso do PRICE, Software gestão de negociações de compras, todas as informações técnicas relativas a este projeto estão descritas no escopo mencionado abaixo.

- Fluxo de compras;
- Integração com ERP via API;
- Tabela de preços;
- Contrato fornecedor;
- Controle de alçadas,
- Controle orçamentário;
- Melhor opção de compra;
- Análise de estoque;
- Agendamento de entrega;
- Validação PC x NF;
- Follow Up de compras;
- Dashboard/KPI;
- Portal do fornecedor;
- Performance do fornecedor
- Base de fornecedores;

1.1.1. O **CONTRATADO** é produtor e detentor dos direitos autorais do sistema que é objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO

2.1. A presente licença de uso do PRICE, terá aspectos da irrevocabilidade e da irrevogabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. A **CONTRATANTE** deverá quitar pontualmente a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** em conformidade com as condições previstas neste contrato.

3.2. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**.

3.3. O **CONTRATANTE** deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o Sistema, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar o **CONTRATADO** de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s);

3.4. Sempre que necessário o **CONTRATANTE** obriga-se a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pelo **CONTRATADO**;

3.5. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente Contrato;

3.6. Dar conhecimento ao **CONTRATADO** por escrito, através de e-mail ou carta-comunicado, dos procedimentos internos de segurança, medicina do trabalho e de proteção ao meio ambiente, bem como das especificações vinculadas à prestação dos serviços contratados, nos casos de visita pelo **CONTRATADO** nas instalações da **CONTRATANTE**;

3.7. Tomar as ações corretivas sobre problemas de sua responsabilidade que venham a prejudicar o bom andamento dos serviços de responsabilidade do **CONTRATADO**.

3.8. Fornecer todas as informações e dados necessários para a conclusão dos trabalhos, cumprindo todas as ações determinadas como sua responsabilidade na proposta técnica e comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto deste Contrato, através de profissionais qualificados e infraestrutura adequada, observando os padrões de qualidade e normas especiais em serviços dessa.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a fazer com que seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, respeitem e cumpram todas as normas e regulamentos dela, em especial aqueles relacionados à segurança do trabalho.

4.4. Responder, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, que ocorrerem durante a execução dos serviços constantes no presente contrato.

4.5. A **CONTRATADA**, por assumir de forma irrestrita a respectiva responsabilidade, obriga-se a manter e preservar a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos, terceiros prejudicados e/ou fornecedores, inclusive empregados de eventuais subcontratados deste, podendo a **CONTRATANTE** denunciá-la a lide, nomeá-la a autoria, sem prejuízo de servir-se do presente instrumento como título executivo extrajudicial de qualquer demanda que venha a suportar em decorrência do desatendimento da presente cláusula.

4.6. Fica expressamente proibido – em período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual – toda e qualquer manifestação da empresa prestadora de serviço contratada no que se refere a eventual proposta e/ou contratação do colaborador da empresa contratante, seja em caráter definitivo ou temporário, sob pena de rescisão contratual imediata, a exceção de prévia anuência da contratante.

4.7. Manter o Sistema atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

4.8. Corrigir os erros de concepção e produção do Sistema, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**. Não se compreende como obrigação do **CONTRATADO** os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do Sistema, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no Sistema, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item.

4.9. Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Sistema objeto do presente contrato, por e-mail (correio eletrônico), nos dias úteis e horários comerciais.

4.10. Atender as solicitações de mudanças e implementações no Sistema, mediante acordo a ser detalhado em novos aditivos ao presente contrato.

4.11. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do Sistema.

4.12. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software PRICE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do mesmo.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá, todavia, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

5.2.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias e após pagamento de 20% do valor global restante do total do contrato.

5.2.2. Se ocorrer infração de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato, independentemente de aviso prévio, ficando, desde já reconhecido pelas partes **CONTRATANTES** que, consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer cláusula ou condição expressa neste instrumento.

5.2.3. No caso de dissolução, insolvência, falência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer uma das partes **CONTRATANTES**, independentemente de aviso prévio.

5.2.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior legalmente previsto.

5.2.5. Se houver cisão, dissolução ou alteração societária da **CONTRATADA**.

5.2.6. Ocorrendo demanda trabalhista contra a **CONTRATADA** com inclusão da **CONTRATANTE** no polo passivo nos termos do Enunciado 331, do TST, ou mesmo demanda contra a **CONTRATANTE** decorrente do objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços executados nos termos dispostos na Cláusula Primeira, anteriormente transcrita, a **CONTRATANTE** pagará a importância global de R\$ CONFORME PROPOSTA

6.1.1. O valor acima mencionado corresponde ao pagamento de R CONFORME PROPOSTA, corresponde ao serviço disponibilizado mensalmente, caberá a contratada efetuar o pagamento do valor mensal para a inclusão dos serviços.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal até 10º dia do mês a que se refere à prestação de serviço.

6.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de boleto bancário, o qual deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal até o dia 10 (dez) do mês da prestação de serviço e que será quitado até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

6.4. O Preço estabelecido nesta Cláusula constitui a única, exclusiva e completa remuneração da **CONTRATADA** para a total execução de todas as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, sendo que no aludido Preço estão computados, o lucro e todas as despesas da **CONTRATADA** para o pleno cumprimento das obrigações por ela assumidas.

6.5. A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao que lhe faculta o Artigo 20 da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos Serviços prestados. Não poderá ainda a **CONTRATADA** ceder qualquer crédito decorrente desse **CONTRATO** sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

6.6. Todas as ações trabalhistas decorrentes da execução deste **CONTRATO** (Contratadas, subcontratadas e terceirizadas) serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e, nesses termos, sempre que direta ou indiretamente tais ações responsabilizem a **CONTRATANTE** em seus processos terão os respectivos valores glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da **CONTRATADA**, e suas liberações somente ocorrerão quando judicialmente a **CONTRATANTE** for excluída da lide pela Justiça ou quando houver o completo ressarcimento, por parte da **CONTRATADA**, dos valores eventualmente dispendidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dessas ações, inclusive custas, despesas e honorários advocatícios.

6.7. Fica acordado entre as partes que os valores constantes neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M, tendo como base a data de início do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados de acordo com este Contrato ou dele decorrentes ficam a cargo da **CONTRATADA** que é contribuinte conforme definido na **Lei Tributária**. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a eventual retenção de valores a título de tributo, nas hipóteses em que a Lei assim determine.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos Serviços objeto deste **CONTRATO**. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste **CONTRATO**, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

8.2. Será de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** ou de quem está determinar, todos os resultados,

ou seja, todos os estudos, relatórios, imagens e documentos que a **CONTRATADA** vier a produzir em virtude deste **CONTRATO**. A pedida da **CONTRATANTE** ou na conclusão dos Serviços, estes resultados deverão ser prontamente devolvidos, juntamente com todas as cópias feitas pela **CONTRATADA** e por terceiros a quem os mesmos tenham sido postos por ela à disposição.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO RELACIONADA AO PRESENTE CONTRATO

9.1. Qualquer comunicação, manifestação ou prestação de informações a terceiros, inclusive órgãos públicos, instâncias de controle externo, entes privados e imprensa, relacionados ao presente **CONTRATO** ou a qualquer outra atividade, ação, estudo ou projeto da **CONTRATANTE**, será realizada unicamente por esta, de modo que a **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações, dar declarações públicas, ou falar em nome da **CONTRATANTE**, sem expressa e prévia autorização desta.

9.2. A **CONTRATADA**, não poderá fornecer a terceiros, por quaisquer meio, informações acerca dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo guardar sigilo acerca de informações que vier a ter conhecimento ou acesso.

9.2.1. A vedação contida no item anterior não abrange as hipóteses autorizadas de subcontratação ou a contratação de serviços acessórios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A título de sanção, a **CONTRATADA e CONTRATANTE** estarão sujeitas a multa de 20 % (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**, caso haja inobservância das normas, regulamentos, condições e cláusulas contratuais, ou pela prática de irregularidade ou omissões nos serviços. Na hipótese de atraso na execução dos serviços, a **CONTRATADA** arcará, ainda, com uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total deste **CONTRATO**, devida desde o primeiro dia de atraso até a efetiva execução dos Serviços, sem prejuízo das demais multas previstas neste **CONTRATO** e da reparação por perdas e danos.

10.2. Quaisquer multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa a partir do momento em que a **CONTRATADA** for notificada, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.3. Pelo pagamento das multas mencionadas, a **CONTRATADA** não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, por seu atraso, ação e omissão, bem como pela suspensão sem justa causa da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Em decorrência deste Contrato, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário com a **CONTRATADA**, por si e/ou com os prepostos, subcontratados ou empregados, sendo plenamente responsável pelas obrigações e encargos trabalhistas e sociais, a qual assume, neste ato, integral responsabilidade por tais obrigações, inclusive civil e penal.

11.2. A tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

11.3. As partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.4. A **CONTRATADA** se compromete a não tratar os dados pessoais que, porventura, lhe tenham sido transferidos pela **CONTRATANTE** para nenhuma outra finalidade que não seja para execução do presente Contrato, ressalvado o cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a que esteja submetido.

11.5. Cada Parte será integral e exclusivamente responsável por quaisquer vazamentos, uso desautorizado, perda, modificação e/ou qualquer outra forma de violação dos dados pessoais a que der causa, devendo manter a outra Parte absolutamente indene quanto a quaisquer reclamações, ações e/ou condenações relacionadas a tais atos.

11.6. As Partes declaram que estão atentas aos direitos conferidos aos titulares de dados pessoais, conforme previsto no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como implementarão medidas adequadas para proteger quaisquer dados pessoais que tenham contato, contra tratamento inadequado, perda, destruição, dano, subtração, alteração ou revelação ilegais, acidentais ou não autorizados." Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirigir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Criciúma/SC, 21 de junho de 2021.

MINER TECNOLOGIA EIRELI

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:
